

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.067, de 07 de agosto de 2013 e na Lei nº 10.164, de 03 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 8ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 06 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.4.90	0101	402.000
2645308595.440	IMPLEMENTAÇÃO DO BRT NA RMGV Atender despesas com o 5º termo aditivo do contrato nº 006/2012			
				402.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2645308595.440	IMPLEMENTAÇÃO DO BRT NA RMGV	4.4.90	3101	402.000
				402.000

Protocolo 64956

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1843, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o

Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, a servidora **KILLIANN JEANNE FARONI**, do cargo Comissionado de Coordenadora de Provas Teóricas e Práticas do DETRAN/ES, Ref. DC-04, a contar de 17/06/2014.

Vitória, 18 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Diretor Geral do DETRAN-ES

Protocolo 64883

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 38, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES,

no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DIOES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os §§1º e 2º do artigo 3º, o artigo 10, inciso I, "c", o artigo 22, o artigo 32, inciso II, "c" e "e", inciso III, "d", e inciso VI "d", o artigo 42, § 5º, o artigo 45, § 1º, artigo 47, inciso I, "k" e o artigo 81 e o artigo 108, §1º, todos da **Instrução de Serviço N nº 14, de 28/02/2014**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§1º O Centro de Formação de Condutores deverá formular pedido de novo credenciamento com apresentação da documentação necessária, de forma completa, conforme artigo 32 desta Instrução de Serviço.

§ 2º - Caso o Centro de Formação de Condutores não faça o pedido de novo credenciamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do vencimento do credenciamento, ficará o mesmo desde já impedido de realizar novas matrículas, e, após o vencimento do certificado cessará o vínculo com o DETRAN/ES e o CFC será descredenciado para todos os efeitos.

Art. 10. (...)

I - (...)

c. Para que seja realizado o credenciamento de novas empresas, ou de empresas que não estavam credenciadas perante o DETRAN/ES quando da publicação desta Instrução de Serviço, será exigida desde já a providência disposta neste inciso;

Art. 22. Os instrutores teórico-técnicos poderão ministrar aulas na matriz e nas filiais devidamente credenciadas, desde que: não ultrapassem a carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; seja devidamente autorizado pelo DETRAN/ES; haja compatibilidade de horários; e o registro de empregados, o registro de horário de trabalho e do Livro de Inspeção do Trabalho permaneçam em cada estabelecimento, nos termos da Portaria MTE nº 3626/1991.

Art. 32...

II. (...)

c. Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;

e. Declaração de que não é sócio de mais de 03 (três) Centros de

Formação de Condutores, bem como de que não é sócio de empresa de outro ramo de atuação credenciada junto ao DETRAN/ES.

III. (...)

d. Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;

VI. (...)

d. Certificado de Segurança Veicular - CSV emitido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO mesmo para os veículos já adaptados, e que não constem no campo de Observações do CRV/CRLV o número do CSV que deu origem à alteração, exceto para veículos já adaptados de fábrica e que constem na nota fiscal a informação e veículos destinados a aprendizagem na categoria "A", que dispensam apresentação do CSV.

Art. 42 (...)

§ 5º O vencimento do credenciamento do operador deve sempre coincidir com o vencimento do credenciamento da empresa, independente do tempo restante após sua inclusão, que poderá ser feita a qualquer momento. Quando da sua inclusão ou renovação junto com a renovação do credenciamento da empresa, devem ser exigidos todos os documentos conforme inciso V do artigo 32 da presente IS.

Art. 45 (...)

§1º Descumprido o prazo mínimo para o pedido de renovação de credenciamento definido neste artigo, ficará o Centro de Formação de Condutores, desde já impedido de realizar novas matrículas, e, após o vencimento do certificado cessará o vínculo com o DETRAN/ES e o CFC será descredenciado para todos os efeitos.

Art. 47. (...)

I - (...)

k. Relação dos veículos com apresentação dos documentos (CRV/CRLV) e que estejam devidamente licenciados, podendo os mesmos ser vistoriados, a critério da coordenação de CFC's ou Coordenação de Prova, sempre que tais setores entenderem que tal medida é pertinente.

Art. 81. Durante o período de suspensão do credenciamento, a entidade e/ou os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão exercer suas atividades, sob pena de cassação definitiva do credenciamento, não sendo necessário que a empresa permaneça de "portas fechadas", bastando para isto que todos os procedimentos sistêmicos dos envolvidos fiquem bloqueados para os profissionais e para a empresa.

Art.108. (...)

§ 1º. Efetivado o protocolo de requerimento de inclusão para o desenvolvimento de cursos especializados de transporte de passageiro (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) e

reciclagem de condutores infratores, o processo será encaminhado à Coordenação de Credenciamento para análise documental e posterior envio à Coordenação Pedagógica para análise do plano de curso e demais documentos exigidos pela Resolução nº 410/2012 do CONTRAN, bem como dos profissionais que irão ministrá-los.

Art. 2º - Acrescentar o §3º ao artigo 32, o §5º ao artigo 45 e o §2º ao artigo 104 da Instrução de Serviço N nº 14 de 28/02/2014, com as seguintes redações:

Art.32. (...)

§3º. Os itens constantes na alínea "d", do inciso VI deste artigo, serão exigidos pela Coordenação de CFC no momento de vistoria e análise dos documentos, observados os procedimentos previstos no parágrafo 3º do art. 33 e no art. 34 desta Instrução de Serviço.

At. 45. (...)

§ 5º Caso um credenciado faça seu pedido de Renovação de Credenciamento em prazo maior que o máximo estipulado nesta IS será indeferido e arquivado, podendo fazer novo pedido de Renovação de Credenciamento, desde que obedeça o prazo mínimo

previsto no caput deste artigo.

Art. 104. (...)

§ 2º. Para o descredenciamento de um CFC, a pedido, deverá ser protocolado o requerimento, assinado por todos os sócios, devidamente acompanhado do Contrato Social e todas alterações contratuais e de documento de identidade do(s) requerente(s).

Art. 3º - Ficam excluídos os §§3º e 4º do artigo 3º da Instrução de Serviço N nº 14 de 28/02/2014.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 20 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES
Protocolo 65097

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

OBJETO: Quarta Renovação de Credenciamento da empresa **G-TRÂNSITO ESPECIALIDADES**

MÉDICAS E PSICOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 11.464.580/0001-94, situada no município de Guarapari/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 66618541.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de 25 de Agosto de 2014.

Vitória, 17 de Junho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES
Protocolo 64986

RESUMO DE TERMO DE EXCLUSÃO DE MÉDICO AUXILIAR EM CLÍNICA

EXCLUIR, da função de médico auxiliar da Clínica **CLIMPER - CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA**, no município de Serra/ES, o médico **José Garcia Damasceno**-CRM 3085.

Instrumento Autorizador: processo n. 66729246.

Vitória, 18 de Junho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e de Veículos

DETRAN/ES **Protocolo 64987**

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Segunda Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ANDERSON DA SILVA PEROZINI LTDA ME (CFC GARRA)**, CNPJ **05.089.559/0001-53**, situada no município de Vitória/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 66577560.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 20 de Agosto de 2014.

Vitória, 18 de Junho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 64988

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1886, DE 18 DE JUNHO 2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º e o §5º do Art. 16 da Lei Complementar 46/1994,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder **aos candidatos listados abaixo** nomeados nos termos do inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46/1994 através da Instrução de Serviço P nº 1512 de 15/05/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 21/05/2014, a prorrogação do prazo para posse por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 20/06/2014 e com término no dia 19/07/2014, conforme disposto no §5º do Art. 16 da Lei Complementar nº 46/1994.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	Nº PROCESSO
10005137	MARCUS VINICIUS LOPES GOUVEIA	Assistente Técnico de Trânsito	350	66747465/2014
10010637	JEFFERSON PIRES JANJACOMO	Assistente Técnico de Trânsito	353	66788145/2014
10023250	IVALDO ALVES BRAGANÇA	Assistente Técnico de Trânsito	358	66777089/2014

Vitória, 18 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral - DETRAN ES

Protocolo 64985

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 1.º de março de 2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, 7/11/2007 e suas alterações, assinou as seguintes Resoluções no dia 02/06/2014:

RESOLUÇÃO C.A. N.º 1212/2014

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 64962903**.

RESOLVE: ART. 1.º HOMOLOGAR a decisão da Diretora-geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, que aprovou "AD-REFERENDUM" do Conselho de Administração a assinatura do **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 003/2014**, que entre si celebraram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES** e a empresa **KONSTRAL CONSTRUTORA E CONSERVADORA ANDRADE LTDA**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, pavimentação e reabilitação da Rodovia ES-375, trecho Entr. acesso para Campinho -

Entr. BR-101 (A) Iconha, sub-trecho Entr. BR-101 - Iconha - Bom Destino, com extensão total de 4,820 quilômetros, sob jurisdição da Superintendência Regional de Operações II (SRO-2) do DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência n.º 039/2013.

ART. 2.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 6/2/2014, revogadas as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 1215/2014

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 61758981**.

RESOLVE:

ART. 1.º - HOMOLOGAR a decisão da Diretora-geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, que aprovou "AD-REFERENDUM" do Conselho de Administração a assinatura do **CONTRATO DE CONSULTORIA N.º 001/2013**, que entre si celebraram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES** e a empresa **EPT - ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A.**, objetivando a contratação de empresa de consultoria e apoio técnico, para prestação de serviços de supervisão e fiscalização das obras de reforço e alargamento da ponte sobre o Rio Doce, localizada na cidade de Colatina-ES, (denominada Ponte Florentino Avidos), com extensão de 660,00 metros, a serem executados na área